

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### 1 - PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69 Centro CEP: 18245-000, CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR PRODUTO para REGISTRO DE PREÇOS, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 739/2017, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre **às 10h00 do dia 13 de agosto de 2020.**
- 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

#### I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

#### III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA:

- IV MODELO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA;
- V MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE ME E EPP EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- VIII DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- IX PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA:
- X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços **de insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Anexo I - Termo de Referência.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

2.2 - As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

#### 3 - DOS PREÇOS

- 3.1 Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 700.862,87 (setecentos mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 Os valores indicados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

#### 4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre e o vencedor do certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.
- 4.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal n.º 233/2009

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste pregão, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.
- 5.2 Será vedada a participação:
- 5.2.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- 5.2.2 De guem estiver sob processo de falência;
- 5.2.3 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.4 Sob a forma de consórcio:



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 5.2.5 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos termos da Súmula 51 do TCESP:
- 5.2.6 Estrangeiras que não funcionam no País;
- 5.2.7 De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

# <u>6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)</u>

- 6.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 6.2.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- 6.2.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV, COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3 Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo <u>contrato social ou estatuto</u> (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.4 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 6.4.1 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- 6.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.
- 6.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 6.7 Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com modelo contido no **Anexo** II ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**
- 6.8 Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso e Modelo constante do ANEXO VI do Edital) no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração, também, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**
- 6.9 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
Prefeitura Municipal de Campina do Monte	Prefeitura Municipal de Campina do Monte
Alegre	Alegre
Pregão Presencial n.º 19/2020	Pregão Presencial n.º 19/2020
RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL
CNPJ	CNPJ
(PROPOSTA COMERCIAL)	(DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

#### 7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 Acompanha este ato convocatório, modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA ANEXO III, que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 7.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, acompanhado do preço global da proposta e por extenso;
- d) indicação da MARCA dos produtos:



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- e) indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual;
- f) indicação do representante legal investido de poderes para firmar a ata de registro de preços referido no item 12.
- 7.3 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o <u>frete</u> e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 7.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.6 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.
- 7.7 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexeguíveis (art. 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 7.8 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Municipais e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

### 8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

8.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

### 8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope** "**Documentos de Habilitação**", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal**, **Estadual** e **Municipal**, da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a <u>Tributos</u> <u>Federais</u> (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c2) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c3) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante referente aos tributos mobiliários:
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

#### 8.1.3 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo(s) ao fornecimento de material similar, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, independentemente da quantidade.

#### 8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive,



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

#### 8.1.5. DECLARAÇÕES

- a) <u>DECLARAÇÃO ANEXO V</u> Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo Anexo V:
- b) <u>DECLARAÇÃO ANEXO VIII</u> Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo VIII.
- 8.1.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, caput).
- 8.1.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).
- 8.1.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2°).

### 8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.2.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 8.2.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar de sua expedição.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 8.2.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.2.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.2.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.6 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de registro de preços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.
- 8.2.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.2.8 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.2.9 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.6 e seguintes deste edital.
- 8.2.10 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.2.11 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

### 9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.
- 9.2 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.



- 9.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **ANEXO III**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.6 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente pelo menor preço por item.
- 9.7 Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 9.8 O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.7.
- 9.8.1 Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.9 O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.
- 9.10 Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores do que último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 9.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



- 9.12 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR PRODUTO, consignando-a em ata.
- 9.13 Quando especificado no Anexo I, da quantidade total do item a ser adquirido, será reservado até 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
- 9.13.1 Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.13.2 Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item, a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.
- 9.14 Se houver **empate** na cota em que tiverem participado Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):
- 9.14.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º);
- 9.14.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I):
- 9.14.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3°);
- 9.14.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III);
- 9.14.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II);
- 9.14.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.15 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).



- 9.16 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.17 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de MENOR VALOR POR ITEM para que seja obtido preço melhor.
- 9.18 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.19 Caso seja necessário a reserva da cota para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 9.13 da presente, serão realizadas duas fases de lances para o mesmo item, uma na qual participarão todas as empresas que ofertaram proposta para o item, inclusive as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujas ofertas sejam classificadas, obedecendo-se o disposto nos itens acima, e outra somente com a participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando também serão observadas as disposições acima para ordenação das propostas.
- 9.19.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que participar da primeira rodada de lances também poderá participar da segunda;
- 9.19.2 Caso na primeira rodada de lances sagre-se vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Prefeitura poderá a ela adjudicar a totalidade dos itens a serem adquiridos, caso haja concordância das demais empresas proponentes que ostentem a mesma situação;
- 9.19.3 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem da primeira rodada de lances poderão ainda fazer uso do seu direito de preferência conforme disposições contidas nos itens 9.14 e seguintes desse Edital.
- 9.20 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.21 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **INABILITADO**. 9.21.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.6 e seguintes deste edital.
- 9.21.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.21.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.
- 9.22 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

- 9.23 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 11 deste instrumento.
- 9.24 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.
- 9.25 Se for o caso, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois)** dias úteis apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados. **Neste mesmo prazo, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação técnica que dispõe o item 2 do Anexo I, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 9.26 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.
- 9.27 Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 9.28 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

#### <u>10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</u>

- 10.1 Até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 10.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 10.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### 11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.5 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### <u>12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

12.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 233/2009 e no que couber e Anexo VI.



- 12.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 12.3. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 233/2009.
- 12.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- 12.5.1. Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.
- 12.5.2. Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.
- 12.6. A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 12.7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Detentora / Contratada terá seu Registro de Preços cancelado guando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado:
- d) Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.8. Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora / Contratada poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 12.9. A(s) Detentora(s) / Contratada(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 12.10. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da formalização de Contrato ou da emissão da respectiva Nota de Empenho;
- a) A Detentora da Ata de Registro de Preços, se for o caso, deverá assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) A assinatura do Contrato fica condicionada a atualização, pela Detentora / Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a Detentora / Contratada estará dispensada de atualizá-las.
- 12.11. A Detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.
- 12.12 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 12.12.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 12.12.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 12.12.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1 O **PRAZO DE VIGÊNCIA** da Ata de registro de preços objeto desta licitação será de **12** (**doze**) **meses**, contados da data de sua assinatura.
- 13.2 A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da PREFEITURA, sendo que o prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis** após recepção de cada pedido emitido pelo Departamento Requisitante.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 13.2.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Saúde, na Rua Laurinda Pia Gomes, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 13.3 O objeto será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 13.4 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar os produtos, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
- 13.5 Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 13.6 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.
- 13.7 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

#### 14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria solicitante, contendo os produtos fornecidos, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.3 Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

- 14.4 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 14.5 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE.
- 14.6 A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 14.7 A Detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 14.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 14.9 O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### <u>15 - DAS SANÇÕES</u>

- 15.1 Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sequintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



- 15.3 À detentora da ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 15.5 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 15.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 15.6 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0.1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 15.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 15.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 15.9 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 15.10 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 15.11 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2°).



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

#### 16 - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es) da ata, obedecida à ordem de classificação, os produtos registrados.

#### 17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

#### 18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A despesa decorrente de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

#### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirálos, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.
- 19.2 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 19.3 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).
- 19.4 A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Campina do Monte Alegre, 29 de julho de 2020.

GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

# Pregão Presencial n.º 19/2020

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# <u>1 - OBJETO</u>: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de **insumos hospitalares para a** Secretaria Municipal de Saúde.

### AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PACOTE C/100	ABAIXADOR DE LINGUA	188	6,01	11,55
02	CAIXA	ADESIVO BLOND STOP	20	23,73	474,60
03	GALÃO DE 05 LITROS	AGUA DESTILADA	75	8,35	626,25
04	EMBALAGEM DE 01 LITRO	AGUA DESTILADA	75	11,50	862,50
04	GALÃO DE 01 LITRO	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	150	12,14	1.821,00
05	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 13MM X 4,5 MM	15	10,50	157,50
06	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 20 MM X 5,5 MM	23	10,50	241,50
07	CAIXA C/100	AGULHA DESCARTÁVEL TAM 25 MM X 7 MM	38	10,50	399,00
08	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 25 MM X 8 MM MULTIPLA	23	63,80	1.467,40
09	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 30 MM X 7 MM	38	10,50	399,00
10	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 30 MM X 8 MM	38	10,50	399,00
11	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 40 MM X 12 MM	38	13,60	516,80
14	GALAO DE 1 LT	ALCOOL 70%	525	7,45	3.911,25
15	FRASCO DE 100 GR	ALCOOL 70% EM GEL	750	8,94	6.705,00
16	ROLO 500 GR	ALGODAO HIDROFILO 500 GR	75	19,05	1.428,75



	PACOTE C/	ALGODÃO ORTOPÉDICO TAM 10	75	14,46	1.084,50
17	12	CM X 1,8 M	06	04.66	120.06
17	PACOTE C/	ALGODAO ORTOPÉDICO TAM 15 CM X 1,8 M	06	21,66	129,96
18	PACOTE C/	ALGODAO ORTOPEDICO TAM 20 CM X 1,8 M	06	30,70	184,20
19	UNID	ALMOTOLIA 250 ML	75	3,76	282,00
20	UNID	ALMOTOLIA 500 ML	75	5,10	382,50
	UNID	APARELHO DE BARBEAR	38	1,10	41,80
21	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 06 CM X 1,80 M	150	6,80	1.020,00
	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 08 CM X 1,80 M	150	7,45	1.117,50
22	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 10 CM X 1,8 M	150	10,54	1.581,00
	PACOTEC/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 12 CM X 1,80 M	38	17,32	658,16
23	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 15 CM X 1,80 M	75	21,69	1.626,75
24	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 20 CM X 1,80 M	75	24,99	1.874,25
25	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 10 CM X 3,0 M	08	43,14	345,12
26	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 15 CM X 3,0 M	08	63,70	509,60
27	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 20 CM X 3,0 M	08	112,45	899,60
	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 08 CM X 3,0 M	75	27,95	2.096,25
29	ROLO	BOBINA ESTRILIZAÇÃO 15 CM X 100 M	15	105,02	1.575,30
30	ROLO	BOBINA ESTERIIZAÇÃO 20 CM X 100 M	06	139,02	832,12
31	ROLO	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 30 CM X 100 M	04	209,25	837,00
32	UNID	CANETA HIDROGRAFICA COM SENSOR ECG	04	206,83	827,32
33	UNID	CANULA DE GUEDEL Nº 02	02	6,08	12,16
34	UNID	CANULA DE GUEDEL Nº 04	02	6,08	12,16
35	UNID	CANULA DE GUEDEL Nº 06	02	6,08	12,16
36	UNID	CANULA DE GUEDEL Nº 08	02	6,08	12,16



	T		1	T	1
37	CAIXA C/ 50	CATETER INTRVENOSO Nº 14G	75	68,80	5.160,00
38	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO Nº 16G	75	60,35	4.526,25
39	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G	75	60,60	4.545,00
40	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO N° 20G	75	65,70	4.927,50
41	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO N° 22G	75	65,70	4.927,50
42	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO N° 24G	75	68,11	5.108,25
43	PACOTE C/ 20	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	45	26,40	1.188,00
44	PACOTE C/ 20	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL	23	44,00	1.012,00
47	UNID	COLETOR DE MATERIAL PERFURO – CORTANTE 13 L	30	6,13	183,90
	UNID	COLETOR DE MATERIAL PERFURO – CORTANTE 07 L	75	4,38	328,50
48	UNID	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 3 L	225	3,50	787,50
49	UNID	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2 L	08	5,23	41,84
	UNID	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL	750	0,52	390,00
	UNID	COLETOR UNIVERSAL 80 ML – NÃO ESTÉRIL	750	0,46	345,00
50	PACOTE C/ 50	COMPRESSA CIRURGICA (C. OPERATÓRIO) 50X50	15	158,17	2.372,55
51	PACOTE C/ 500	COMPRESSA DE GASE (7,5X7,5) POR 13 FIOS	750	20,20	15.150,00
52	UNID	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO 1,6 M	38	10,32	392,16
53	UNID	CONJUNTO P/ NEBUJLIZAÇÃO INFANTIL 1,6 M	23	10,41	239,43
54	UNID	DEDAL PARA SATURAÇÃO E FREQUENCIA CARDIACA	04	481,80	1.927,20
55	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE SEGURANÇA Nº 19 G – SCALP	38	85,17	3.236,46
56	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE SEGURANÇA Nº 21 G – SCALP	38	85,17	3.236,46
57	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE SEGURANÇA Nº 23 G SCALP	38	85,17	3.236,46
58	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE SEGURANÇA Nº 25G SCALP	38	92,47	3.513,86
59	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO PARA COLETA MULTIPLA A VACUO N 21	02	170,33	340,66



60	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO P/ COLETA	02	170,33	340,66
		MULTIPLA A VACUO N 23			·
61	PACOTE C/ 100	ELETRODO P/ FISIOTERAPIA 5X5	04	77,87	311,14
62	PACOTE C/ 100	ELETRODO P/ FISIOTERAPIA 5X9	04	102,20	408,80
63	PACOTE C/ 50	ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	23	29,20	671,60
64	UNID	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	3.750	1,53	5.737,50
65	UNID	EQUIPO PARA NUTRICAÇÃO	900	1,70	1.530,00
66	PACOTE C/ 100	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL	05	77,87	389,35
67	UNID	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETO	19	328,50	6.241,50
68	UNID	ESPARADRAPO 10 X 4,5 M	300	14,26	4.278,00
69	PACOTE C/ 100	ESPATULA DE AYRES	08	13,38	107,04
70	UNID	ESPÉCULO DESCARTÁVEL LUBRIFICADO TAM G – VAGYSPEC	150	4,84	726,00
71	UNID	ESPÉCULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM M – VAGYSPEC	1125	3,75	4.218,75
72	UNID	ESPÉCULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM P – VAGYSPEC	720	2,63	1.893,60
73	UNID	ESPÉCULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM PP – VAGYSPEC	23	6,81	156,63
74	CAIXA C/ 24	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA DE 1,5 CM	01	238,47	238,47
75	CAIXA C/ 24	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA DE 2,0 CM	01	238,47	238,47
76	CAIXA C/24	FIO CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA DE 1,5 CM	01	238,47	238,47
77	CAIXA C/ 24	FIO CATGUT SIPLES 3-0 COM AGULHA DE 2,0 MM	01	238,47	238,47
78	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 0 COM AGULHA DE 3,0 MM	03	53,53	160,59
79	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 1-0 COM AGULHA DE 3 CM	03	53,53	160,59



			Гээ	T = =	T
80	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 2-0 COM	03	53,53	160,59
0.4	0.412/4.0/04	AGULHA DE 3,0 MM	00	50.50	400.50
81	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 3-0 COM	03	53,53	160,59
00	04174 0/04	AGULHA DE 3 CM	00	F2 F2	400.50
82	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON Nº 4-0 COM AGULHA DE 3 CM	03	53,53	160,59
83	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 5-0 COM	03	53,53	160,59
00	0/11/0/1 0/ 24	AGULHA DE 3 CM	00	00,00	100,00
84	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON Nº 1-0 COM	03	53,53	160,59
		AGULHA DE 2,5 CM		,	,
85	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 2-0 COM	03	53,53	160,59
		AGULHA DE 2,5 CM			
86	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON Nº 3-0 COM	01	53,53	53,53
		AGULHADE 1,5 CM			
87	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 3-0 COM	03	53,53	160,59
		AGULHA DE 2,0 CM			
88	CAIXA C/ 24	FIO DE NYLON N° 5 COM AGULHA	03	238,47	715,41
		DE 1,0 CM			
89	UNID	FITA CREPE - FITA ADESIVA	75	4,53	339,75
		19X50			
90	UNID	FITAMICROPORE 2,5 X 10 M	750	4,09	3.067,50
91	UNID	FITAMICROPORE 5,0 X 10 M	750	7,84	5.880,00
92	GALAO DE 1	FORMOL 37%	01	194,67	194,67
	LT	<u>.</u>			
93	UNID	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO	375	1,70	637,50
94	UNID	GARROTE PARA PUNÇÃO	12	29,20	350,40
		VENOSA			
95	GALÃO C/ 05	GEL PARA ULTRASSOM	15	77,87	1.168,05
	KG				
96	CAIXA C/ 100	HASTES FLEXIVEIS – COTONETE	38	4,38	166,44
97	UNID	HISTEROMETRO DESCATAVEL	15	7,06	105,90
		ESTERIL			
98	CAIXA C/ 10	INDICADOR BIOLOGICO	05	77,87	389,35
99	UNID	INFUSOR 02 VIAS	750	1,02	765,00
100	CAIXA C/ 100	LAMINA P/ BISTURI Nº 11	75	53,53	4.014,85
101	CAIXA C/ 100	LAMINA P/ BISTURI Nº 15	75	53,53	4.014,85
102	CAIXA C/ 100	LAMINA P/ BISTURI Nº 23	75	53,53	4.014,85
103	CAIXA C/ 50	LAMINA P/ MICROSCOPIA BORDA	150	11,92	1.788,00
		FOSCA			,
104	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº	1500	1,90	2.850,00
		6,5			



105	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº 7,0	1500	1,90	2.850,00
106	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – 7,5	1500	1,90	2.850,00
107	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº 8,0	1500	1,90	2.850,00
108	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº 8,5	1500	1,90	2.850,00
109	CAIXA C/ 100	LUVAS PROCEDIMENTO TAM G	600	29,43	17.658,00
110	CAIXA C/ 100	LUVAS PROCEDIMENTO TAM M	900	29,43	26.487,00
111	CAIXA C/ 100	LUVAS PROCEDIMENTO TAM P	1.200	29,43	35.316,00
112	UNID	MALHA IMPREGNADA PARA CURATIVO	38	53,53	2.034,14
	UNID	MALHA TUBULAR N° 06 CM X 15 M	75	8,70	652,50
	UNID	MALHA TUBULAR N° 08 CM X 15 M	75	11,50	862,50
	UNID	MALHA TUBULAR Nº 12 CM X 15 M	75	12,15	911,25
	UNID	MALHA TUBULAR N° 15 CM X 15 M	75	14,51	1.088,25
113	UNID	MALHA TUBULAR N° 10 CM X 15 M	08	13,58	108,64
114	UNID	MALHA TUBULAR N° 20 CM X 15 M	08	25,79	206,32
115	UNID	MANTA ALUMINIZADA DE EMERGENCIA 2,10 M 1,40 M	75	24,33	1.824,75
116	UNID	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL	75	8,52	639,00
117	UNID	MASCARA N-95 BRANCA (NÃO BICO DE PATO)	15	6,08	91,20
118	UNID	OTOSCOPIO FIBRA OPTICA	03	1.095,00	3.285,00
119	UNID	PAPEL LENÇOL 50X50 CM – BRANCURA 70%	1.125	12,41	13.961,25
120	CAIXA C/ 03	PAPEL P/ ECG 58MMX30M (ECOFIX)	13	204,40	2.657,20
121	PACOTE C/ 1000	PAPEL TOALHA	750	18,25	13.687,50
122	UNID	PASTA PARA ESTOMA	02	158,17	316,34
123	UNID	PINÇA ANATOMICA	03	24,33	72,99
124	UNID	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL	03	14,36	43,08
125	UNID	PINÇA DENTE DE RATO PINÇA KELLY	03	46,96	140,88
126	UNID	PINÇA MUSQUITO CURVA	03	46,65	139,95
127	UNID	PINÇA KELLY	03	46,94	140,82
128	JOGO	PLACA PARA DEA ADULTO ELETRODO PAS P/	04	968,47	3.873,88



	T		T		
		DESFIBRILADOR DEA (DESFRIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO)			
129	CAIXA	PLACAS DE CURATIVO CARBOXIME+CELULOSE+PRATA 1,2 (AQUACEL)	04	1.199,63	4.798,52
130	UNID	PLACAS DE CURATIVO CARTAO ATIVADO	08	109,50	876,00
131	UNID	PORTA AGULHA	03	56,79	170,37
132	GALAO DE 01 LITRO	POVEDINE DEGERMANTE	75	92,47	6.935,25
133	GALAO DE 01 LITRO	POVEDINE TOPICO	75	92,47	6.935,25
134	UNID	RAYON PARA CURATIVO	09	16,79	151,11
135	CAIXA C/ 30	RINGER COM LACTATO 500 ML	08	178,63	1.429,04
136	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 01 ML S/AGULHA	75	38,93	2.919,75
137	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML S/AGULHA	75	23,60	1.770,00
138	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML S/ AGULHA S/ ROSCA	75	29,13	2.184,75
139	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML S/AGULHA	75	49,57	3.717,75
140	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML S/AGULHA	75	83,80	6.285,00
141	CAIXA C/ 10	SERINGA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA COM AGULHA DE 5MM X 0,25MM (ULTRA FINE)	75	182,50	13.687,50
142	CAIXA C/ 10	SERINGA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA COM AGULHA DE 8MMX0,33MM (ULTRA FINE)	375	82,49	30.933,75
143	GALAO C/ 05 LITROS	SOLUÇÃO A BASE DE GLUTARALDEÍDO 2% Nº 28	08	292,00	2.336,00
144	CAIXA C/ 20	SOLUÇÃO DE GLICOSE 10% 500 ML	08	126,00	1.008,00
145	CAIXA C/ 30	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250 ML	75	154,71	11.603,25
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VÁLVULA Nº 04	75	1,35	101,25
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	75	1,35	101,25



	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	2250	1,40	3.150,00
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	2250	1,47	3.307,50
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	150	1,59	238,50
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VÁVULA Nº 08	75	1,39	104,25
146	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 14	150	2,97	445,50
147	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 16	75	3,11	233,25
148	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 18	75	3,21	240,75
149	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 20	75	3,89	291,75
	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 16 (03 VIAS)	08	6,38	51,04
	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 18 (03 VIAS)	15	6,07	91,05
	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 20 (03 VIAS)	15	6,40	96,00
	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 22 (03 VIAS)	08	6,40	51,20
151	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 12 (02 VIAS)	75	4,82	361,50
152	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 14 (02 VIAS)	75	4,82	361,50
153	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 16 (02 VIAS)	75	4,82	361,50
154	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 18 (02 VIAS)	75	4,82	361,50
155	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 20 (02 VIAS)	75	4,82	361,50
156	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 22 (02 VIAS)	75	4,82	361,50
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	75	0,85	63,75
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	75	0,91	68,25
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	75	0,90	67,50



157	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	75	0,97	72,75
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	75	0,92	69,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 22	150	1,50	225,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	150	1,10	165,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20	150	1,50	225,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	75	1,04	78,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	75	1,16	87,00
158	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	75	4,53	339,75
159	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	75	4,57	342,75
160	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	75	4,62	346,50
161	UNID	SONDA URETRAL Nº 10 DE ALIVIO	150	1,00	150,00
	UNID	SONDA URETRAL Nº 12 DE ALIVIO	375	0,91	341,25
162	UNID	SONDA URETRAL Nº 14 DE ALIVIO	375	1,46	547,50
163	UNID	SONDA URETRAL Nº 16 DE ALIVIO	375	1,56	585,00
164	UNID	SONDA URETRAL Nº 18 DE ALIVIO	375	1,65	618,75
165	CAIXA C/ 70	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML	75	314,44	23.268,56
166	CAIXA C/ 12	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000 ML	38	106,22	4.036,36
167	CAIXA C/ 48	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML	75	234,77	17.607,75
168	CAIXA C/ 30	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	75	176,22	13.216,50
169	CAIXA C/ 48	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	75	246,23	18.467,25
170	CAIXA C/ 30	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	75	189,78	14.233,50
171	UNID	SPRAY FIXADOR PARA LAMINA (PAPA NICOLAU)	02	34,07	68,14



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

	100	TOTAL		524.908,10	
181	PACOTE C/	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO	75	29,20	2.190,00
	CAIXA C/ 50	TIRAS TESTE ACCU - CHECK ACTIVE	75	66,96	5.022,00
180	CAIXA C/ 100	TESTE DE GRAVIDEZ	75	97,33	7.299,75
179	UNID	TESOURA PONTA FINA	04	33,61	134,44
178	UNID	TESOURA PONTA CURVA	04	33,61	134,44
177	UNID	TESOURA MULTI USO	04	56,79	227,16
176	UNID	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL DE TESTA	15	43,80	657,00
175	UNID	TALA METALICA 250 MM TAM 15 CM	01	102,20	102,20
174	UNID	TALA METALICA 250 MM – TAM 12 CM	01	77,87	77,87
173	UNID	TALA METALICA 180 MM TAM 15 CM	01	58,40	58,40
172	UNID	TALA METALICA 180 MM TAM 12 CM	75	43,80	3.285,00

# EXCLUSIVA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PACOTE C/100	ABAIXADOR DE LINGUA	63	6,01	378,63
02	CAIXA	ADESIVO BLOND STOP	05	23,73	188,65
03	GALÃO DE 05 LITROS	AGUA DESTILADA	25	8,35	208,75
04	EMBALAGEM DE 01 LITRO	AGUA DESTILADA	25	11,50	287,50
04	GALÃO DE 01 LITRO	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	50	12,14	607,00
05	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 13MM X 4,5 MM	05	10,50	52,50
06	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 20 MM X 5,5 MM	07	10,50	73,50
07	CAIXA C/100	AGULHA DESCARTÁVEL TAM 25 MM X 7 MM	12	10,50	126,00
08	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 25 MM X 8 MM MULTIPLA	07	63,80	446,60



09	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 30 MM X 7 MM	12	10,50	126,00
10	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 30 MM X 8 MM	12	10,50	126,00
11	CAIXA C/ 100	AGULHA DESCARTAVEL TAM 40 MM X 12 MM	12	13,60	163,20
14	GALAO DE 1 LT	ALCOOL 70%	125	7,45	931,25
15	FRASCO DE 100 GR	ALCOOL 70% EM GEL	250	8,94	2.235,00
16	ROLO 500 GR	ALGODAO HIDROFILO 500 GR	25	19,05	476,25
	PACOTE C/ 12	ALGODÃO ORTOPÉDICO TAM 10 CM X 1,8 M	25	14,46	361,50
17	PACOTE C/ 60	ALGODAO ORTOPÉDICO TAM 15 CM X 1,8 M	02	21,66	43,32
18	PACOTE C/ 60	ALGODAO ORTOPEDICO TAM 20 CM X 1,8 M	02	30,70	61,40
19	UNID	ALMOTOLIA 250 ML	25	3,76	94,00
20	UNID	ALMOTOLIA 500 ML	25	5,10	127,50
	UNID	APARELHO DE BARBEAR	12	1,10	13,20
21	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 06 CM X 1,80 M	50	6,80	340,00
	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 08 CM X 1,80 M	50	7,45	372,50
22	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 10 CM X 1,8 M	50	10,54	527,00
	PACOTEC/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 12 CM X 1,80 M	12	17,32	207,85
23	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 15 CM X 1,80 M	25	21,69	542,25
24	PACOTE C/ 12	ATADURA DE CREPE TAM 20 CM X 1,80 M	25	24,99	624,75
25	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 10 CM X 3,0 M	04	43,14	172,56
26	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 15 CM X 3,0 M	04	63,70	254,80
27	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 20 CM X 3,0 M	04	112,45	449,80
	CAIXA C/ 20	ATADURA GESSADA TAM 08 CM X 3,0 M	25	27,95	698,75



29	ROLO	BOBINA ESTRILIZAÇÃO 15 CM X 100 M	05	105,02	525,10
30	ROLO	BOBINA ESTERIIZAÇÃO 20 CM X 100 M	02	139,02	278,04
31	ROLO	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 30 CM X 100 M	02	209,25	418,50
32	UNID	CANETA HIDROGRAFICA COM SENSOR ECG	02	206,83	827,32
37	CAIXA C/ 50	CATETER INTRVENOSO Nº 14G	25	68,80	1.720,00
38	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO Nº 16G	25	60,35	1.508,75
39	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G	25	60,60	1.515,00
40	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO N° 20G	25	65,70	1.642,50
41	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO N° 22G	25	65,70	1.642,50
42	CAIXA C/ 50	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	25	68,11	1.702,75
43	PACOTE C/ 20	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	15	26,40	396,00
44	PACOTE C/ 20	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL	07	44,00	308,00
47	UNID	COLETOR DE MATERIAL PERFURO – CORTANTE 13 L	38	6,13	232,95
	UNID	COLETOR DE MATERIAL PERFURO – CORTANTE 07 L	25	4,38	109,50
48	UNID	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 3 L	300	3,50	1.050,00
49	UNID	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2 L	02	5,23	10,46
	UNID	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL	250	0,52	130,00
	UNID	COLETOR UNIVERSAL 80 ML – NÃO ESTÉRIL	250	0,46	115,00
50	PACOTE C/ 50	COMPRESSA CIRURGICA (C. OPERATÓRIO) 50X50	05	158,17	790,85
51	PACOTE C/ 500	COMPRESSA DE GASE (7,5X7,5) POR 13 FIOS	250	20,20	5.050,00
52	UNID	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO 1,6 M	12	10,32	123,84
53	UNID	CONJUNTO P/ NEBUJLIZAÇÃO INFANTIL 1,6 M	07	10,41	72,87
54	UNID	DEDAL PARA SATURAÇÃO E FREQUENCIA CARDIACA	02	481,80	963,60
55	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE SEGURANÇA Nº 19 G – SCALP	12	85,17	1.022,04



	1		ı	<b>.</b>	ı
56	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE SEGURANÇA Nº 21 G – SCALP	12	85,17	1.022,04
E7	CAIXA C/ 100	,	12	05 17	1 000 04
57	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE SEGURANÇA Nº 23 G SCALP	12	85,17	1.022,04
58	CAIXA C/ 100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DE	12	92,47	1.109,64
50	CAIXA C/ 100	SEGURANÇA Nº 25G SCALP	12	92,47	1.109,04
61	PACOTE C/	ELETRODO P/ FISIOTERAPIA 5X5	02	77,87	155,74
O I	100	ELETRODO I / FIGIOTERA IA 9A3	02	77,07	155,74
62	PACOTE C/ 100	ELETRODO P/ FISIOTERAPIA 5X9	02	102,20	204,40
63	PACOTE C/ 50	ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	07	29,20	207,90
64	UNID	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	1250	1,53	1.912,50
65	UNID	EQUIPO PARA NUTRICAÇÃO	300	1,70	510,00
66	PACOTE C/ 100	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL	02	77,87	155,74
67	UNID	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETO	06	328,50	1.971,00
68	UNID	ESPARADRAPO 10 X 4,5 M	100	14,26	4.278,00
69	PACOTE C/ 100	ESPATULA DE AYRES	02	13,38	26,76
70	UNID	ESPÉCULO DESCARTÁVEL LUBRIFICADO TAM G – VAGYSPEC	50	4,84	242,00
71	UNID	ESPÉCULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM M – VAGYSPEC	375	3,75	1.406,25
72	UNID	ESPÉCULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM P – VAGYSPEC	180	2,63	473,40
73	UNID	ESPÉCULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM PP – VAGYSPEC	07	6,81	47,67
89	UNID	FITA CREPE - FITA ADESIVA 19X50	25	4,53	113,25
90	UNID	FITAMICROPORE 2,5 X 10 M	250	4,09	1.022,50
91	UNID	FITAMICROPORE 5,0 X 10 M	250	7,84	1.960,00
93	UNID	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO	125	1,70	212,50
94	UNID	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	04	29,20	116,80



95	GALÃO C/ 05 KG	GEL PARA ULTRASSOM	05'	77,87	389,35
96	CAIXA C/ 100	HASTES FLEXIVEIS - COTONETE	12	4,38	52,56
97	UNID	HISTEROMETRO DESCATAVEL ESTERIL	05	7,06	35,30
98	CAIXA C/ 10	INDICADOR BIOLOGICO	02	77,87	155,74
99	UNID	INFUSOR 02 VIAS	250	1,02	255,00
100	CAIXA C/ 100	LAMINA P/ BISTURI Nº 11	25	53,53	1.338,25
101	CAIXA C/ 100	LAMINA P/ BISTURI Nº 15	25	53,53	1.338,25
102	CAIXA C/ 100	LAMINA P/ BISTURI Nº 23	25	53,53	1.338,25
103	CAIXA C/ 50	LAMINA P/ MICROSCOPIA BORDA FOSCA	50	11,92	596,00
104	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº 6,5	500	1,90	950,00
105	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº 7,0	500	1,90	950,00
106	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – 7,5	500	1,90	950,00
107	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº 8,0	500	1,90	950,00
108	PAR	LUVAS CIRURGICA ESTÉRIL – Nº 8,5	500	1,90	950,00
109	CAIXA C/ 100	LUVAS PROCEDIMENTO TAM G	300	29,43	8.829,00
110	CAIXA C/ 100	LUVAS PROCEDIMENTO TAM M	300	29,43	8.829,00
111	CAIXA C/ 100	LUVAS PROCEDIMENTO TAM P	300	29,43	8.829,00
112	UNID	MALHA IMPREGNADA PARA CURATIVO	12	53,53	642,36
	UNID	MALHA TUBULAR N° 06 CM X 15 M	25	8,70	217,50
	UNID	MALHA TUBULAR N° 08 CM X 15 M	25	11,50	287,50
	UNID	MALHA TUBULAR Nº 12 CM X 15 M	25	12,15	303,75
	UNID	MALHA TUBULAR N° 15 CM X 15 M	25	14,51	362,75
113	UNID	MALHA TUBULAR N° 10 CM X 15 M	02	13,58	27,16
114	UNID	MALHA TUBULAR N° 20 CM X 15 M	02	25,79	51,58
115	UNID	MANTA ALUMINIZADA DE EMERGENCIA 2,10 M 1,40 M	25	24,33	608,25
116	UNID	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL	25	8,52	213,00
117	UNID	MASCARA N-95 BRANCA (NÃO BICO DE PATO)	05	6,08	30,40
119	UNID	PAPEL LENÇÓL 50X50 CM – BRANCURA 70%	375	12,41	4.653,75



120	CAIXA C/ 03	PAPEL P/ ECG 58MMX30M (ECOFIX)	06	204,40	1.226,40
121	PACOTE C/ 1000	PAPEL TOALHA	250	18,25	4.562,50
128	JOGO	PLACA PARA DEA ADULTO ELETRODO PAS P/ DESFIBRILADOR DEA (DESFRIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO)	01	968,47	968,47
129	CAIXA	PLACAS DE CURATIVO CARBOXIME+CELULOSE+PRATA 1,2 (AQUACEL)	01	1.199,63	1.199,63
130	UNID	PLACAS DE CURATIVO CARTAO ATIVADO	02	109,50	219,00
132	GALAO DE 01 LITRO	POVEDINE DEGERMANTE	25	92,47	2.311,75
133	GALAO DE 01 LITRO	POVEDINE TOPICO	25	92,47	2.311,75
134	UNID	RAYON PARA CURATIVO	02	16,79	33,58
135	CAIXA C/ 30	RINGER COM LACTATO 500 ML	02	178,63	357,26
136	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 01 ML S/AGULHA	25	38,93	973,25
137	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML S/AGULHA	25	23,60	590,00
138	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML S/ AGULHA S/ ROSCA	25	29,13	728,25
139	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML S/AGULHA	25	49,57	1.239,25
140	CAIXA C/ 100	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML S/AGULHA	25	83,80	2.095,00
141	CAIXA C/ 10	SERINGA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA COM AGULHA DE 5MM X 0,25MM (ULTRA FINE)	25	182,50	4.562,50
142	CAIXA C/ 10	SERINGA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA COM AGULHA DE 8MMX0,33MM (ULTRA FINE)	125	82,49	10.311,25
143	GALAO C/ 05 LITROS	SOLUÇÃO A BASE DE GLUTARALDEÍDO 2% Nº 28	02	292,00	584,00
144	CAIXA C/ 20	SOLUÇÃO DE GLICOSE 10% 500 ML	02	126,00	252,00
145	CAIXA C/ 30	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250 ML	25	154,71	3.867,75



	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VÁLVULA Nº 04	25	1,35	33,75
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	25	1,35	33,75
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	750	1,40	1.050,00
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	750	1,47	1.102,50
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	50	1,59	79,50
	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VÁVULA Nº 08	25	1,39	34,75
146	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 14	50	2,97	148,50
147	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 16	25	3,11	77,75
148	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 18	25	3,21	80,25
149	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 20	25	3,89	97,25
	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 16 (03 VIAS)	02	6,38	12,76
	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 18 (03 VIAS)	05	6,07	91,05
	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 20 (03 VIAS)	05	6,40	32,00
	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 22 (03 VIAS)	02	6,40	12,80
151	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 12 (02 VIAS)	25	4,82	120,50
152	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 14 (02 VIAS)	25	4,82	120,50
153	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 16 (02 VIAS)	25	4,82	120,50
154	UNID	SONDA DE FOLLEY Nº 18 (02 VIAS)	25	4,82	120,50
155	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 20 (02 VIAS)	25	4,82	120,50
156	UNID	SONDA DE FOLLEY N° 22 (02 VIAS)	25	4,82	120,50
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	25	0,85	21,25



	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	25	0,91	22,75
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	25	0,90	22,50
157	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	25	0,97	24,25
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	25	0,92	23,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 22	50	1,50	75,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	50	1,10	55,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20	50	1,50	75,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	25	1,04	26,00
	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	25	1,16	29,00
158	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	25	4,53	113,25
159	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	25	4,57	114,25
160	UNID	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	25	4,62	115,50
161	UNID	SONDA URETRAL Nº 10 DE ALIVIO	50	1,00	50,00
	UNID	SONDA URETRAL Nº 12 DE ALIVIO	125	0,91	113,75
162	UNID	SONDA URETRAL Nº 14 DE ALIVIO	125	1,46	182,50
163	UNID	SONDA URETRAL Nº 16 DE ALIVIO	125	1,56	195,00
164	UNID	SONDA URETRAL Nº 18 DE ALIVIO	125	1,65	206,25
165	CAIXA C/ 70	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML	25	314,44	7.861,00
166	CAIXA C/ 12	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000 ML	12	106,22	1.274,64
167	CAIXA C/ 48	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML	25	234,77	5.869,25
168	CAIXA C/ 30	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	25	176,22	4.405,50
169	CAIXA C/ 48	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	25	246,23	6.155,75



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

170	CAIXA C/ 30	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	25	189,78	4.744,50
172	UNID	TALA METALICA 180 MM TAM 12 CM	25	43,80	1.095,00
176	UNID	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL DE TESTA	05	43,80	219,00
177	UNID	TESOURA MULTI USO	02	56,79	113,58
178	UNID	TESOURA PONTA CURVA	02	33,61	67,22
179	UNID	TESOURA PONTA FINA	02	33,61	67,22
180	CAIXA C/ 100	TESTE DE GRAVIDEZ	25	97,33	2.433,25
	CAIXA C/ 50	TIRAS TESTE ACCU - CHECK ACTIVE	25	66,96	1.674,00
181	PACOTE C/ 100	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO	25	29,20	730,00
		TOTAL		175.954,77	

### 2. OBRIGAÇÕES:

- a) Os produtos deverão atender todas as normas técnicas em vigor, em especial aquelas determinadas pela ANVISA, quando for o caso;
- b) A vencedora da licitação, nos termos da legislação sanitária vigente, deverá apresentar como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, conforme o caso:
- Notificação ou isenção dos produtos na ANVISA;
- Autorização de Funcionamento Especial AFE da licitante na ANVISA, exceto para comércio varejista.

#### 3. DETALHES DO FORNECIMENTO

- 3.1. A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **PREFEITURA**, sendo que o prazo de entrega será de <u>até 05 (cinco) dias úteis</u> após recepção de cada pedido emitido pelo departamento de Compras.
- 3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Saúde, na Rua Laurinda Pia Gomes, centro, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu		(nome	completo),	RG	nº.
,	representante	· }	legal		da
		denominaçã	o da pessoa iu	ırídica).	CNPJ
nº, DECLARO, sob exigências e os requisitos de habilitaç 19/2020, realizado pela Prefeitura Mun fato impeditivo de sua participação nest	as penas da lei, ão previstos no icipal de Campir	que a emp	oresa cumpre p convocatório	olenamer do Pregá	nte as ão n.º
RESSALVA: apresenta restrição na doc microempresa ou empresa de pequen documentação no prazo estabelecido no da aplicação das sanções estabelecid tempestivamente ( ).	no porte, opta po o edital, caso api	or participai resente a pr	r da licitação e oposta de mend	regular or valor,	izar a ciente
,	de	de 202	20.		
	assinatura do rep				



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

# Pregão Presencial n.º 19/2020

# ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

ão Social:			
lereço:			
ade:	CEP:	Fone/Fax	:
ail:		CNPJ n°.	
A SECRETARIA MU	NCIPAL DE SAÚDE	QUISIÇÃO DE INSUMOS observando os itens que s	S HOSPITALARES PARA Serão cotados.
	sponsável legal que as	sinará o termo de Contra	ato:
Nome:		<b>Á</b> ~ .	
Identidade - RG n.º		Orgao	expedidor:
respectivo envelope ( 2 – Declaro que os normas técnicas vige 3 - A eficácia susper	(art. 64, § 3º, da Lei Fede produtos ofertados ater intes. nsiva dos recursos hierá	dem as especificações c	onstante no Edital e nas stos no curso da licitação
Local e Data:	,	//2020	

(Carimbo do CNPJ)



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

# Pregão Presencial n.º 19/2020

# ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

# PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

<b>DUTORGANTE</b> :, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº),
com sede na Rua, nº, bairro Estado de Estado de
neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (nacionalidade), (nacionalidade)
civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº
, na cidade de, Estado de,
OUTORGADO:       Sr. (a)       (nacionalidade),
<b>PODERES</b> : ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento icitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 19/2020, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, nterpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos nerentes ao referido certame.
de de 2020.

Outorgante (COM FIRMA RECONHECIDA)



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

# Pregão Presencial n.º 19/2020

# <u>ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>

Sr(a)	por	intermédio	de	seu		representante	legal	o(a)
Identidade nºdo disposto no inciso \ 9.854, de 27 de outul noturno, perigoso ou i	 √ do art. bro de 1	e do CPF n 27 da Lei n.º 8.6 999, que não ei	ı° 66, d npre(	e 21 de j ga meno	junh or de	, DECL no de 1993, acresc e 18 (dezoito) and	ARA, para ido pela Le	ı fins ei n.º
Ressalva: emprega m	enor, a p	artir de 14 (quato	orze)	anos, na	a co	ndição de aprendiz	<u>z</u> ( ).	
		(0	data)					
	•							
		(represer	ntante	e legal)				



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

# Pregão Presencial n.º 19/2020

# ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

# **DECLARAÇÃO**

(nome/razão social),	
inscrita no CNPJ	por intermédio de seu representante legal o(a)
	, portador(a) da Carteira de
Identidade n° e do CPF	n°, DECLARA, para fins
do disposto na Lei Complementar nº 123/06	no tocante ao direito de preferência e critérios de
	, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
•	MPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da
	os impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da
referida Lei Complementar.	
/loo	al / data)
(100	ai / uala)



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

# PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

	ANE	EXO VII - I	MINUTA DE ATA DE REGISTRO	<u>DE PREÇOS N</u>	<u>.                                     </u>
VALIDA	DE: 12 (DO	ZE) MESE	ES		
gerenciad um lado, DA ATA, , id a present Decreto como do seguir es	dor, neste a e, do outro, com sede entidade no te Ata de R <b>Municipal</b> Edital do P tabelecidas	Centro, ir to represe a emprese na	ascrita no CNPJ/MF sob o nº entado pelo Sr, brasileiro, ide sa, doravante denominad inscrita no CNPJ/MF sob o nº CPF nº, residente e domicilia e Preços nos termos das Leis nº 8 entado pelo Sr, residente e domicilia e preços nos termos das Leis nº 8 entado pelo St	entidade nº entidade nº entidade nº entidade nº entidade nº entidade nº entidade nº, neste ato do	alidade de órgão e CPF nº, , do e DETENTORA(s representada po , celebrar 10.520/2002, do s à espécie, ben
Endereç CNPJ: Represe	nação: o: ntante Leg	al:			
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	MARCA	VALOR UNIT.
		ĺ			

DETENTORA 1	
Denominação:	
Endereço:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
:PF·	

**DETENTORA DOS ITENS: xx, xx, xx, xx, xx** 



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	MARCA	VALOR UNIT.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

fiscal.

1.1. Aquisição de insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDICÇÕES DE RECEBIMENTO</u>

2.1. A entrega dos produtos será parcelada e deverá ocorrer em até xx (xxx) dias úteis a contar da requisição do Departamento Responsável.
2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na, sito a, nº, Campina do Monte Alegre/SP no horário das às, em dias úteis de segunda a sexta-feira.
2.3. Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca indicada.
2.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento

- 2.5 Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.6 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º 19/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1. A Detentora da Ata deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
- 4.2. A Detentora da Ata deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
- 4.3. O departamento recebedor verificará em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, se os materiais entregues, estão em conformidade com as exigências contidas no processo licitatório e assim será dado o aceite e será encaminhada a nota fiscal para pagamento.
- 4.4. Havendo divergência entre os materiais solicitados e os entregues, o gestor da Ata de Registro de preços efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
- 5.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Entregar os produtos de acordo com as características constantes do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital:
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos:
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 7.2 São obrigações da Prefeitura:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento:
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, guando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

- 8.2 Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.3 Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 8.4 Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 8.5 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.
- 8.6 A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.7 A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.8 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
- 8.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 8.10 O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 9.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 9.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 9.1.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1 O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, nos termos do Decreto Municipal n.º xx/2017 por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 10.1.1 A pedido, quando:
- 10.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de forca maior.
- 10.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 10.1.2 Por iniciativa da Prefeitura, guando:
- 10.1.2.1 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 10.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 10.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) guando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando esgotada a quantidade licitada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

- 12.1 As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente, sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
- 12.2 A detentora da ATA deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal.
- 12.3 A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
- 12.4 Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
- 12.5 O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.3 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 13.4 O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 13.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 13.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 13.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 13.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 14.3 Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
- 14.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 14.5 A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 14.6 Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º XX/2020 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.
- 14.7 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Angatuba, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Campina do Monte Alegre, ...... de .......... de 2020.

# Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre CONTRATANTE

# Empresas DETENTORA DA ATA

#### **Testemunhas:**

1)

2)



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

# ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

	inscrita no ( presentante legal o(a) Sr(a)			
oortador(a) da Carteira	de Identidade RG nº DECLARA que examinou crite		е	do CPF no
icitado em todos os seus não foi considerada inid	ra a elaboração da proposta f s detalhamentos. DECLARA a ônea pelo Poder Público, de irticipação no presente certam	inda que, até a nenhuma esfe	presente data, e	sta empresa
	de	de 20	20.	
	(representante	legal)		



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

#### ANEXO IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 19/2020

Encerramento: 13 de agosto de 2020 - às 10h00min

Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:		
C.N.P.J. nº	I.E. nº	
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	
Pessoa para contato:		
	acesso à página www.CAMPINA D ento convocatório do Pregão Preser	
Local:	, de	de 2020.
	Assinatura/Carimbo empresa	<u> </u>



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

#### ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO N° (DE ORIGEM): OBJETO: ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil: d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: CPF: RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_/



Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

E-mail pessoal:	
Responsáveis que assinaram o aju	ste: Pelo CONTRATANTE:
	Cargo:
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	<u></u>
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	<u> </u>
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	Assinatura: